

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1039, DE 18 DE MARÇO
DE 2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o
enfrentamento da emergência de saúde
pública de importância internacional
decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA N.º

Suprima-se o inciso IX do §2º do art. 1º da Medida Provisória nº 1.039, de 2021.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é suprimir o dispositivo que limita a concessão do benefício às pessoas que tenham recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) no ano de 2019. Isso porque não nos parece cabível de semelhanças entre 2019 e 2021. Hoje estamos no segundo ano de pandemia, enfrentando novos picos de mortes decorrentes da doença. São inúmeras as empresas falidas e trabalhadores que perderam seus empregos. A reposição, apesar de ter começado, ainda é muito aquém da velocidade desejada para a retomada da atividade. Portanto, presumir que uma pessoa que tenha tido rendimentos acima de R\$ 28.559,70 em 2019 o mantém, é pré-lógico.

Vale ressaltar ainda que ao longo da Medida Provisória em questão são 15 dispositivos que recortam o acesso da população ao benefício tal como salário per capita, condições de desemprego. Portanto, não estaríamos privilegiando quem, a partir dos direitos trabalhistas, manteve rendimentos do



trabalho, mas estamos ajustando o recorte social a partir da realidade colocada.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Comissões, 22 de março de 2021.

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA
PSOL-SP



CD/21892.46223-00